



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

**Caçapava do Sul**

LEI nº 067/89, de 29 de dezembro de 1989.

Altera o prazo de validade da estimativa fiscal da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

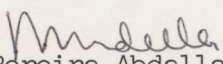
JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

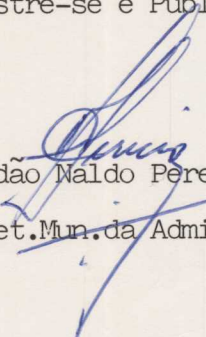
Art.1º - Fica reduzida de 60(sessenta) para 30(trinta) dias o prazo de validade da estimativa fiscal de que trata o parágrafo 2º da Lei nº 003/89, de 26 de janeiro de 1989.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de dezembro de 1989.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Adão Naldo Pereira,  
Secret.Mun.da Administração.